



Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ANO I
Segunda-feira
13 de Outubro de 2025

Edição Nº 00385

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 85, de 13 de Outubro de 2025

Aviso de Licitação Nº 6, de 13 de Outubro de 2025

EDIÇÃO Nº
00385

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 85, de 13 de Outubro de 2025

“Institui o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização e normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do Município de Bernardo Sayão.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Administração Municipal através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

Art. 5º - Quanto a composição, ao C.M.M.A, integraram o conselho representação paritária entre poder público e sociedade civil, sendo composto de no mínimo 6 (seis) e máximo de 12 (doze) representações.

Parágrafo Único – A definição das representações deve ocorrer por meio de decreto.

Art. 6º - A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõem o CMMA.

Art. 7º - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O C.M.M.A tem a seguinte estrutura básica:

I– Presidência;

II– Vice-Presidência;

III– Plenário;

IV– Secretaria executiva.

Art. 9º - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10 - Ao presidente compete:

I– Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;

II– Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;

III– Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV– Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V– Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI– Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII– Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;

VIII– Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cessar a palavra do membro do C.M.M.A;

IX– Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI– Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12 - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 5º e 6º deste regimento.

Art. 13- Ao plenário compete:

I– Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II– Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III– Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV– Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V– Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI– Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII– Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII– Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX– Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X– Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI– Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII– Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII– Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV– Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV– Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14- Compete aos membros do C.M.M.A:

I– Comparecer às reuniões;

II– Debater a matéria em discussão;

III– Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV– Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V– Votar;

VI– Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15- A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16- Compete a Secretaria Executiva:

I– Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;

II– Elaborar as atas das reuniões;

III– Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;

IV– Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17- O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I– Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II– Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III– Deliberações;

IV– Palavra Franca;

V– Encerramento;

Art. 23- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I– Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II– O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III– Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV– Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrem-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 6, de 13 de Outubro de 2025

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 006/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que realizará na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Antônio Pescone, 378, Centro. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRONICA PM-BS 006/2025 do tipo menor preço Global.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A Contratação de empresa especializada para construção de bueiros feitos com tubos de concreto 1x1 MTS e galerias feitas com aduelas 3x3 MTS, incluindo todos os insumos, equipamentos, mão de obra e serviços complementares necessários, conforme as especificações técnicas constantes no projeto executivo para atender a Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras, deste Município de Bernardo Sayão - TO. A proposta deve ser encaminhada a partir do 13/10/2025 as 16h00 (Horário de Brasília), para o endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Abertura da sessão dia 24/10/2025, às 08h00minhs (horário local) O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.bernardosayao.to.gov.br, no horário compreendido entre as 07h às 12h. Maiores informações pelos telefones (63) 3422-1241.

ASS Gilcia Dayane Ferreira Viana

CAR Agente de contratação

DAT 10 de Outubro de 2025.